



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0900/2022

Em 04 de abril de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 3600/2022 **de 06/04/2022 15:48**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 180/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0180/2022**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, em anexo, encaminhamos cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO Nº CEOP 068/2022

Araraquara, 25 de março de 2022.

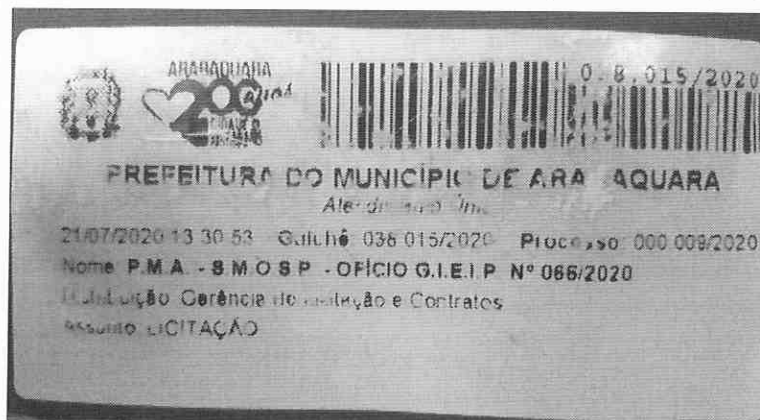
À
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

Ref: Requerimento nº 180/2022.

Cumprimentando-lhe cordialmente, em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

Trata-se do **Contrato nº 0535.748 – DVº 69 de 07 de julho de 2020**, formalizado no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, popularmente conhecido como “**LED Cidade**”.

Ocorre que com a formalização do contrato, foram iniciados os trâmites legais para a inauguração do Processo Licitatório que objetivaria a execução da modernização da iluminação pública pretendida. Tal início se deu através do **Guichê 038.015/2020 de 21/07/2020**.



*Etiqueta inaugural do processo licitatório.

Tais providências deram origem ao “**EDITAL DE COCORRÊNCIA Nº 005/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020**”, que objetivava a substituição de aproximadamente **38.800 luminárias**, devidamente publicado em 04 de agosto de 2020, com data de abertura para 04 de setembro de 2020 (publicações anexas), nos termos da Lei 8.666/1993. Neste momento, pelo grande vulto (R\$ 53.252.366,58), foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos de inúmeras empresas interessadas no certame perfazendo 45 páginas (Pág. 170 à Pág. 214), entre solicitações e esclarecimentos, no período de 13 de agosto à 03 de setembro de 2020.

Porém em **02 de setembro de 2020** o **TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO de São Paulo (TCE-SP)**, no legítimo exercício de suas prerrogativas, determinou a suspensão da concorrência.

Lamentável o fato de que o TCE-SP fora provocado por representações protelatórias com nítida intenção de tumultuar e atrasar o certame, haja vista que entre os argumentos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

constavam a defasagem de preços que naquele momento (02/09/2020) encontravam-se em vigor com a plena vigência das tabelas de referência SINAPI 07/2020, publicada em agosto de 2020 e CPOS 179, publicada em julho de 2020.

Tempestivamente, o Município apresentou, **em 04 de setembro de 2020**, sua defesa com o devido embasamento técnico e legal para cada um dos argumentos apresentados pelas representações, porém independente das providências do Município o TCE-SP julgou o caso em sessão de 30 de setembro de 2020, 26 dias após a defesa do Município, determinando diversas providências em relação ao edital, entre elas a utilização de tabelas mais recentes que oneraram a licitação em **R\$ 3.279.597,15**, obrigando o Município a reduzir o quantitativo do escopo para 36.351 luminárias (R\$ 53.189.309,27) de modo a adequar a licitação ao valor da operação de crédito formalizada no Contrato FINISA nº 0535.748 - DVº: 69 de 07/07/2020, ensejando assim a adequação de todos os documentos técnicos e orçamentários do certame.

Após todas as providências necessárias, **a republicação do edital só foi possível em 07 de novembro 2020**, com abertura das propostas para **11 de dezembro de 2020**, tal interim resultou em 98 dias de "prejuízo" ao processo e à respectiva execução dos serviços.

O certame obteve 18 (dezoito) empresas proponentes, e entre a Fase de Habilitação, Propostas, respectivas análises e recursos culminou na Homologação, **em 08 de fevereiro de 2021**, da vencedora **AENG PARTICIPAÇÃO LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 23.951.134,81**. Trâmites os quais **demandaram 59 dias**.

Porém, a empresa que sagrou-se vencedora, se recusou a formalizar o contrato, sendo enquadrada no Art. 81 da Lei 8.666/1993 e devidamente penalizada. Desta feita, fora convocada a segunda colocada, **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, que formalizou o **Contrato nº 5456-2021 de 06 de abril de 2021**. Para estes procedimentos foram **necessários 57 dias**.

Impende frisar a lisura e o sucesso do certame que obteve uma redução de 54,97% sobre o valor estimado, o que viabilizou a realização de outros 5 contratos objetivando contemplar áreas inicialmente não consideradas, em virtude do limite financeiro da operação.

Como se não bastasse a complexidade do processo licitatório, há ainda de se considerar o período em que nos encontramos onde em meio à pandemia de COVID-19 restaram prejudicados todos os fornecimentos sejam de materiais e/ou serviços agravados pela redução e até mesmo a paralização da produção e/ou importação de insumos e materiais.

Fatos notoriamente conhecidos e amparados por órgãos e autoridades, haja vis que:

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o Corona vírus (Covid-19), que impacta o mundo inteiro, já se tratava de uma pandemia;

A **Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública (ESPIN);

O **Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020**, que reconheceu o estado de calamidade pública, bem como as demais atualizações;

O **Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020**, prorrogado pelo decreto 12.242, de 06 de abril de 2020, que reconheceu, no Município, o estado de calamidade pública;

O **Decreto Nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O Decreto nº 12.490 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, **e que em seu Art. 2º determinou a medida de quarentena (Lockdown) no município: (anexo)**

O Decreto nº 12.600 de 17 de junho de 2021, que Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências, **e que em seu Art. 2º determinou a medida de quarentena (Lockdown) no município: (anexo)**

O Decreto nº 12.603 de 22 de junho de 2021, que regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

O Decreto nº 12.610 de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Decreto nº 12.624 de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Decreto nº 12.640 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Decreto nº 12.660 de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Decreto nº 12.705, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O notório momento de calamidade, agora em situação mais amena, demanda a compreensão quanto às dificuldades de logística, com escalas de revezamento, profissionais de diversos setores em home office e até afastados por recomendação de segurança, que em seu todo prejudicou o andamento de diversos serviços.

Necessário entender que as ações e prazos decorrentes do exercício das prerrogativas do TCE-SP, do direito de qualquer cidadão, licitante ou não, em solicitar esclarecimentos referentes à processos licitatórios, bem como os efeitos decorrentes da calamidade gerada pela pandemia de COVID-19, se tratam de fatos supervenientes e de força maior, que independem da vontade do Município.

Necessário frisar que o “**estágio embrionário**” alegado no requerimento é equivocado visto que o contrato em tela soma 23 medições executadas e efetivamente pagas, representando um **percentual de execução de 76,61%**, perfazendo um total de **R\$ 18.347.771,60.**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Há ainda de se considerar que além do “LED Cidade” existem outros 7 contratos que contemplam a iluminação de praças e áreas de lazer.

Relação de Contratos				
Status	Certame	Empresa	Contrato	Valor
1 Em Execução	Concorrência 05/2020	FORT NORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI	5456-2021	R\$ 23.951.134,80
2 Em Execução	Tomada de Preços 10/2021	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP	5516-2021	R\$ 1.079.156,92
3 Em Execução	Concorrência 08/2021	FORT NORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI	5518-2021	R\$ 1.222.910,66
4 Em Execução	Concorrência 09/2021	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP	5521-2021	R\$ 1.653.152,98
5 Em Execução	Concorrência 04/2021	VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	5526-2021	R\$ 900.000,00
6 Concluído	Concorrência 12/2021	DOURADO CONSTRUTORA LTDA - ME	5531-2021	R\$ 133.702,20
7 Concluído	Tomada de Preços 05/2021	DOURADO CONSTRUTORA LTDA - ME	5474-2021	R\$ 836.894,65
8 Em Execução	Concorrência 10/2021	VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	5527-2021	R\$ 1.321.497,71
TOTAL				R\$ 31.098.449,92

Os locais contemplados são:

Área de Lazer Esplanada - (concluída);
Área de Lazer Selmi Dei - (concluída);
Praça do Martinez - (concluída);
Praça Paulo Elias Antônio - (concluída);
Praça do Melhado (Praça da Criança) - (concluída);
Praça do Japão - (concluída);
Praça João Bernal - (concluída);
Área de Lazer Elias Damus;
Área de Lazer Jardim Florença - (concluída);
Área de Lazer Victorio De Santi - (concluída);
Campo do Indaiá;
Praça Adolfo Léo;
Praça Álvaro Taniguchi;
Praça Júlio Mesquita;
Praça da Gruta;
Praça das Bandeiras;
Praça Elizabete Amaral;
Praça da Igreja Santa Angelina;
Praça da Igreja São Sebastião;

Praça do Jardim Popular;
Praça Laurindo Ferreira Filho;
Praça Tamoio;
Praça do Bairro;
Área de Lazer Melhado;
Praça Jorge Borges Correa (Igreja Santana);
Área de Lazer São Bento;
Praça dos Voluntários;
Praça do Imperador;
Praça Christian Abud de Camargo;
Praça Dr. José Hage;
Praça Vicente Micelli;
Bosque Eduardo Michetti;
Praça São Geraldo;
Praça Daniel Munhoz Garcia;
Parque Pinheirinho;
Área de lazer do Jd. Nova Época;
Praça Jardim Dom Pedro;
Praça dos Ipês;
Praça do CECAP;

Cabe tanto ao executivo como ao legislativo considerar que a operação de crédito em tela se respalda no interesse público, visto que a modernização e efficientização da iluminação pública afetam diretamente áreas como a segurança, lazer e no caso em tela a própria isonomia visto que aproximadamente 80% do Município se encontra com a iluminação em LED instalada e em funcionamento. A operação proporciona ainda a proteção ao erário tendo em vista a significativa redução dos custos com manutenção e do consumo de energia elétrica.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

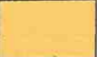


Para todos os efeitos, segue anexo mapa demonstrando a execução do “Led Cidade” considerando apenas as medições efetivamente atestadas e pagas. Informamos ainda que a íntegra do processo licitatório encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

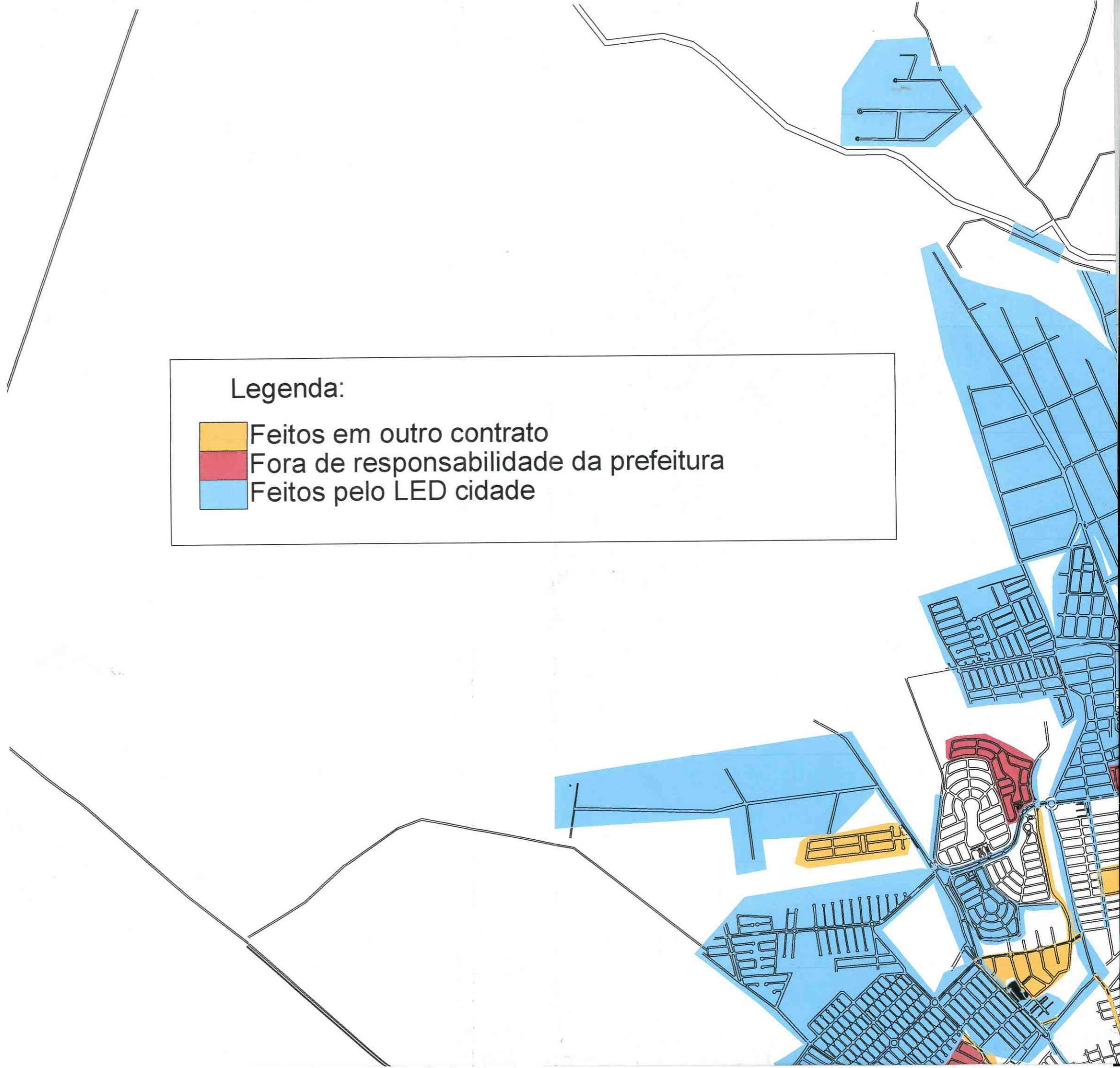
Os decretos acima mencionados encontram-se a disposição no portal da Câmara Municipal de Araraquara no endereço <https://legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>.

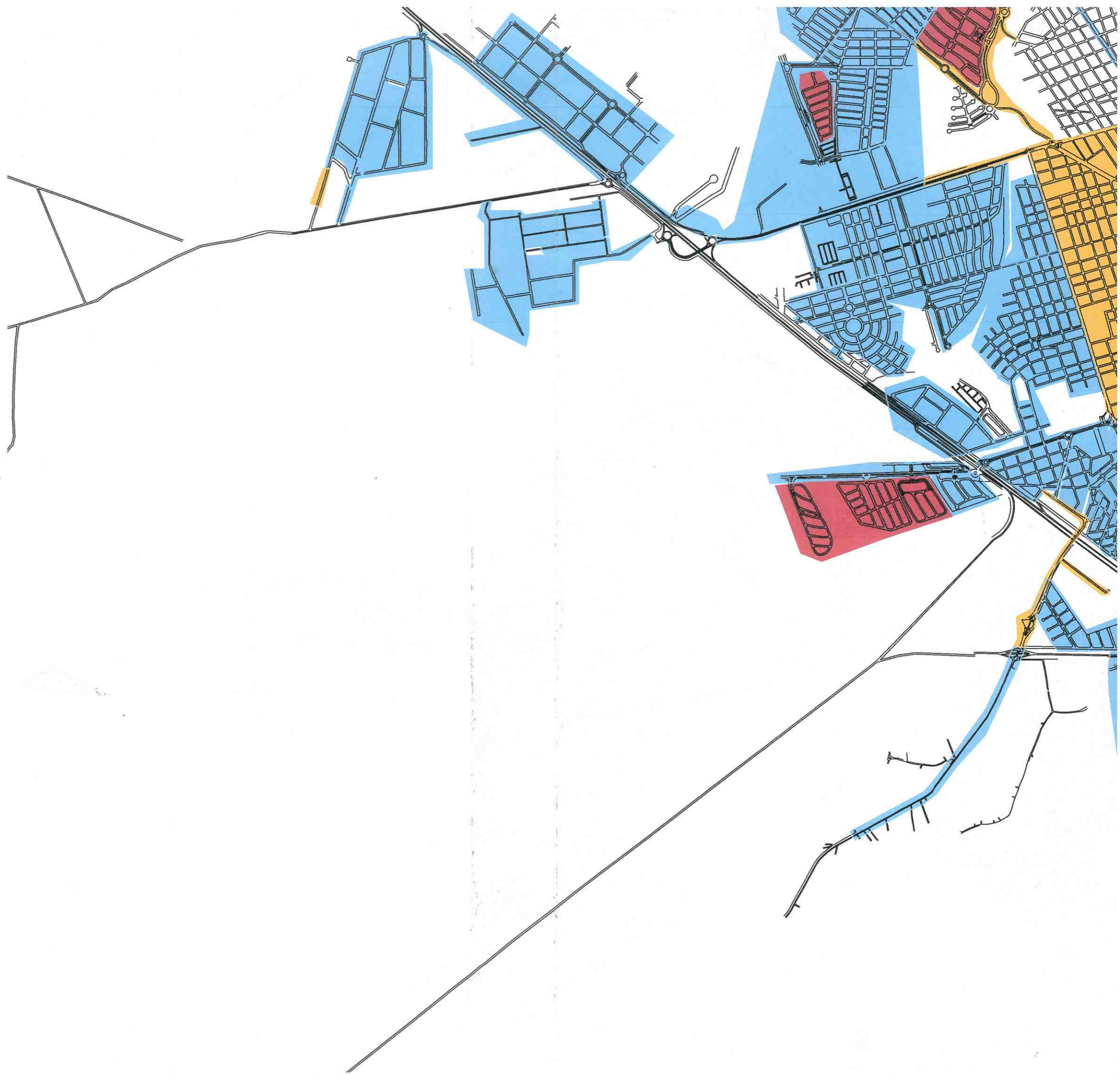
Sem mais, firmo o presente com votos estima e distinta consideração.

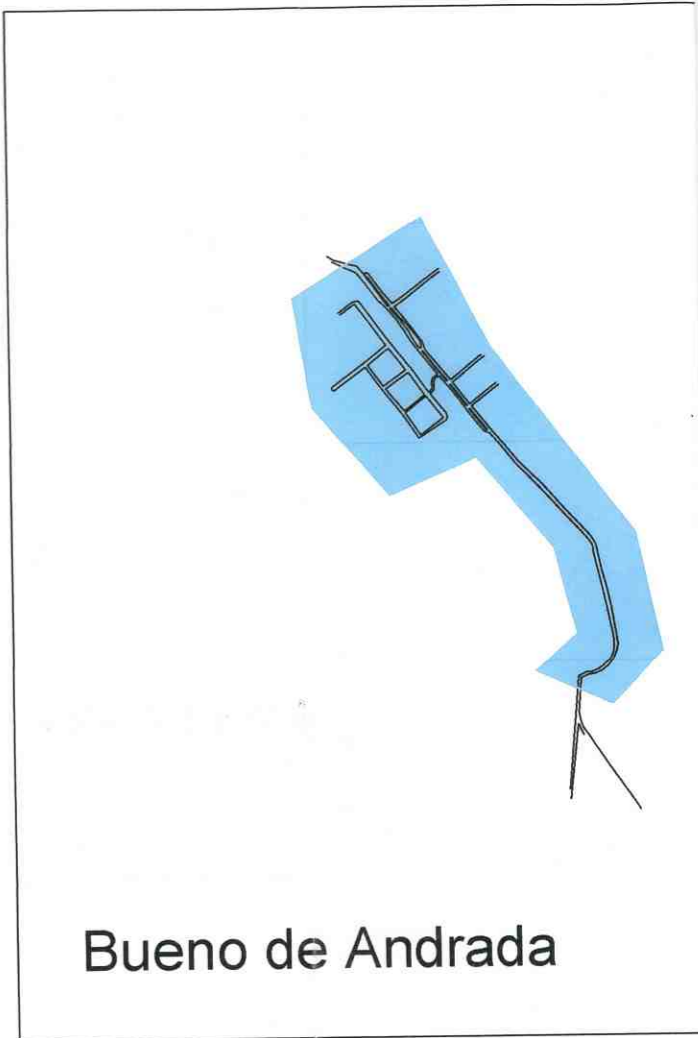
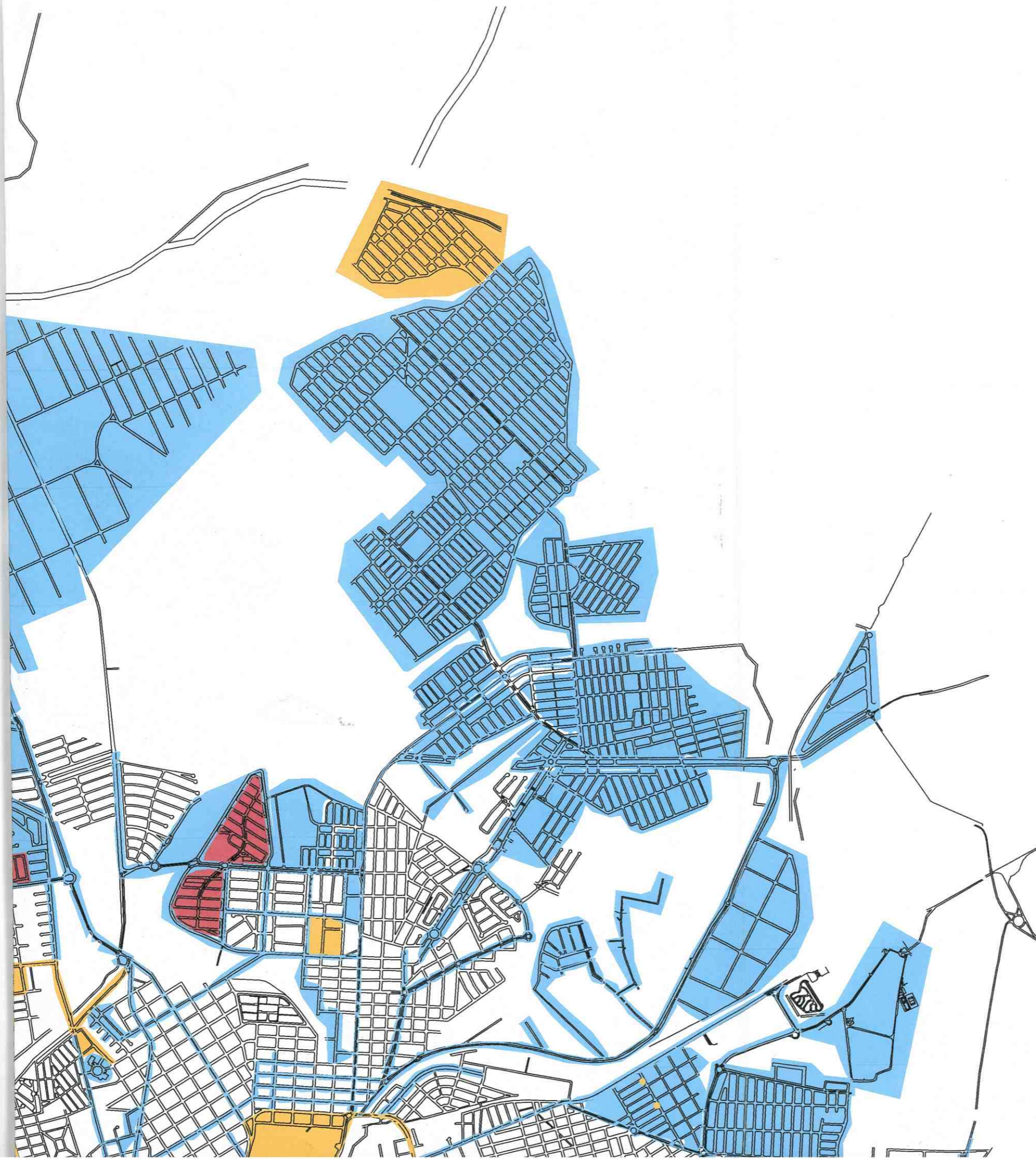
Sérgio José Pelicolla
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Legenda:

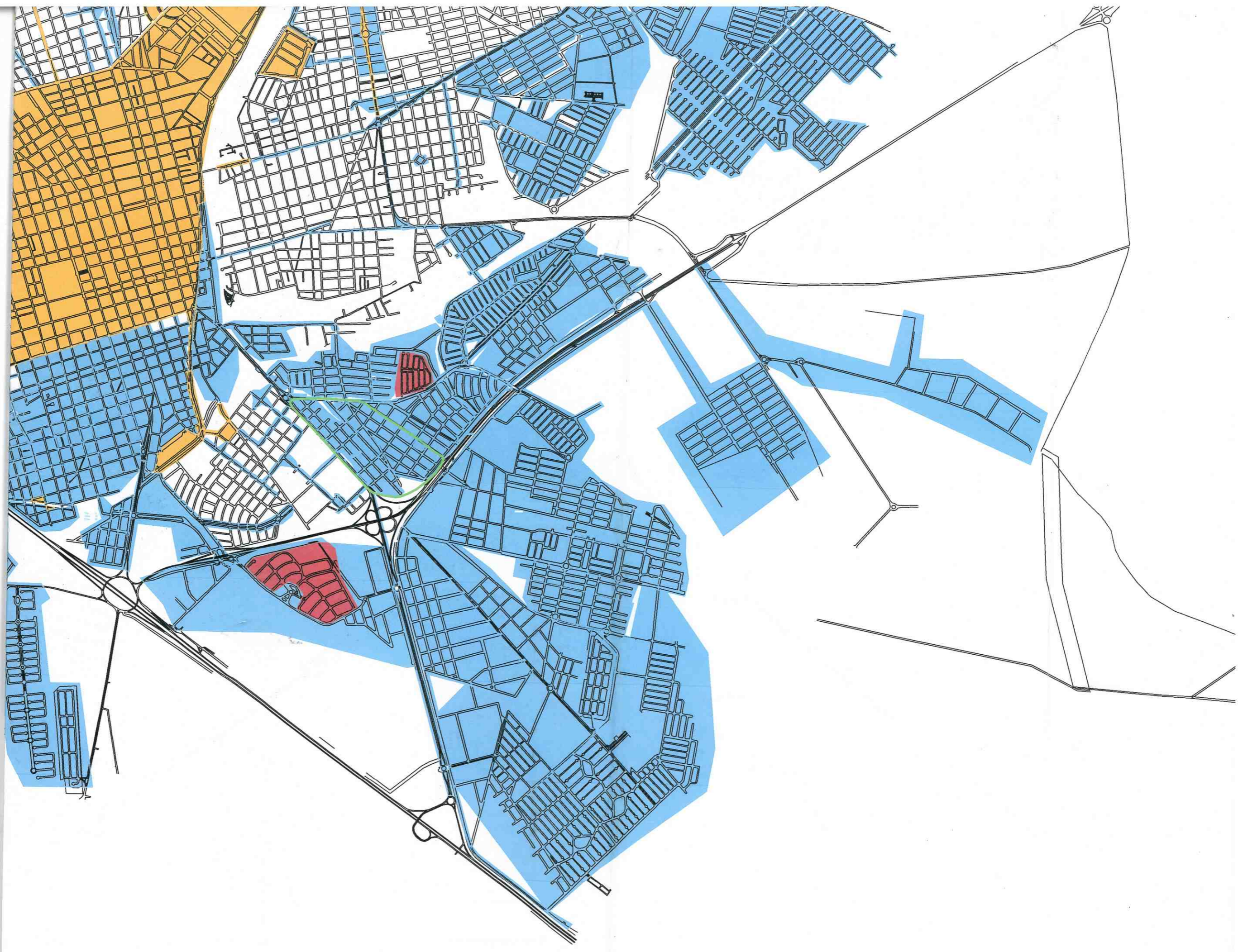
-  Feitos em outro contrato
-  Fora de responsabilidade da prefeitura
-  Feitos pelo LED cidade

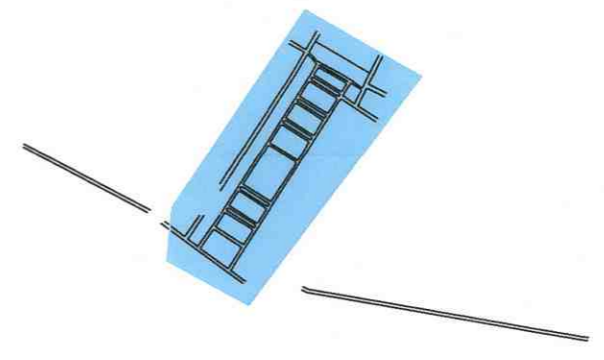






Bueno de Andrada





Assentamento Boa Vista

